



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INSTRUTORIA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – FIC E NOS CURSOS TÉCNICOS E ESPECIALIZAÇÕES - FORTEC Nº. 008/2018

O **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, adiante designado simplesmente **CETAM**, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – FIC E NOS CURSOS TÉCNICOS E ESPECIALIZAÇÕES - FORTEC**, em conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 25, caput, e pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos:

### 1. DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

1.1 O presente edital tem por objetivo o credenciamento de profissionais interessados em realizar atividades voltadas para os cursos DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – FIC E NOS CURSOS TÉCNICOS E ESPECIALIZAÇÕES - FORTEC do **CETAM** no Estado do Amazonas, de acordo com as características exigidas neste edital e seus anexos.

1.2 Os **CREENCIADOS** integrarão o Banco de Cadastro de Instrutores CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – FIC E NOS CURSOS TÉCNICOS E ESPECIALIZAÇÕES - FORTEC do **CETAM**, e poderão ser chamados para prestar serviços quando houver demanda em todo Estado.

1.3 O credenciamento não gera para os cadastrados qualquer direito de contratação, nem tampouco vínculo empregatício, tendo como objetivo, tão somente, a construção de um banco de **CREENCIADOS**.

1.4 Somente poderão participar do presente processo de credenciamento, os candidatos que atendam ao requisito exigido no Perfil do Profissional, conforme descrito no Anexo II e III.

1.5 Os **CREENCIADOS** obedecerão aos parâmetros de remuneração do **CETAM**, estabelecidos os valores por hora aula (60 minutos), conforme as cargas horárias dos conteúdos previstos no curso ou componente curricular para os quais foram selecionados, quando:

- a) Para os cursos técnicos e especializações o valor de hora aula é de R\$ 35,11 (trinta e cinco reais e onze centavos);
- b) Para os cursos de formação inicial e continuada é de R\$ 28,13 (vinte e oito reais e treze centavos).

1.6 Havendo vagas para os serviços na área de instrutoria nos cursos de formação inicial e continuada – FIC e Formação Técnica e Especializações – FORTEC, em algum município do Estado do Amazonas, terá prioridade o credenciado residente no presente



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

município, desde que devidamente credenciado e apto para o serviço de acordo com as regras do presente edital.

1.7 O processo de credenciamento será constituído de:

- a) Inscrição
- b) Processamento do Resultado
- c) Critérios de desempate
- d) Resultado preliminar
- e) Interposição de recursos contra o resultado preliminar
- f) Publicação do resultado Final.

1.8 O cronograma para a realização deste processo de credenciamento se encontra no Anexo I deste edital, sujeito a eventuais alterações devidamente motivadas.

## **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos profissionais credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por igual período, uma única vez ou extinto a qualquer momento a critério do CETAM.

2.2 Estão impedidos de participar deste CREDENCIAMENTO Dirigentes e funcionários do CETAM que estejam envolvidos com a execução do presente edital.

## **3. DA INSCRIÇÃO**

3.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente pela internet, através do site [www.cetam.am.gov.br](http://www.cetam.am.gov.br), no período de **8 (oito) horas do dia 08 março até as 16 horas do dia 12 de março de 2018**, observado o horário oficial de Manaus.

3.2 Ao realizar a inscrição via internet o candidato deverá ler preencher o Formulário de Inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

- a) Preencher o formulário de inscrição, ler e aceitar o requerimento de inscrição e transferir os dados via internet.
- b) Imprimir o comprovante de inscrição.

3.3 Ao preencher o formulário de inscrição o candidato deve fazer a opção da área de instrutoria (Formação Técnica ou Formação Inicial e Continuada), Eixo tecnológico, curso, componente curricular que possui aptidão ou pretende ministrar, conforme detalhados nos Anexos II e III.

3.4 Ao preencher o formulário de inscrição o candidato deverá informar ainda se tem disponibilidade para viajar dentro do estado do Amazonas;

3.5 Admitir-se-á a inscrição em mais de um curso ou disciplina, observando-se a área de conhecimento exigida.

3.6 Outras informações, assim como todos os Anexos deste Edital, podem ser consultadas no site [www.cetam.am.gov.br](http://www.cetam.am.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

3.7 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função pretendida, devendo apresentar documentação comprobatória de tudo que for declarado no cadastro, quando solicitado pelo CETAM.

3.8 Para efetuar a inscrição é imprescindível informar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato

3.9 O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição, podendo ser excluído do Processo de Credenciamento.

3.10 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou fora dos prazos estabelecidos.

3.11 O preenchimento incompleto do formulário de inscrição resultará no não credenciamento do candidato.

3.12 Após o término das inscrições não serão aceitos pedidos para quaisquer tipos de alterações.

3.13 O CETAM não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

3.14 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas do processo de credenciamento contidas nos Comunicados, neste Edital e em outros a ser publicada, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo site [www.cetam.am.gov.br](http://www.cetam.am.gov.br), a publicação de todos os atos e editais referentes a este Processo;

3.15 Os credenciados serão submetidos a um conjunto de fases, descritas no item 1.7, e convocados de acordo com a ordem de classificação e de acordo com a demanda do CETAM. Caso haja desistência ou descredenciamento de um instrutor, o candidato classificado na ordem seguinte será convocado.

3.16 Será eliminado automaticamente deste Processo de Credenciamento o candidato que não apresentar a documentação exigida no presente edital, quando convocado pelo CETAM.

#### **4. PROCESSAMENTO DO RESULTADO**

4.1 O resultado será processado de forma automática a partir das informações prestadas no preenchimento do cadastro por ocasião da inscrição.

4.2 O candidato deverá apresentar, quando solicitado pelo CETAM, os documentos comprobatórios que correspondam às informações técnicas relacionadas à Escolaridade, Títulos obtidos, Experiência Profissional e cursos de qualificação profissional, que serão computados, conforme a pontuação do Quadro 1(a,b,c) ou Quadro 2(a,b,c):



### Quadro 1: PONTUAÇÃO PARA INSTRUTORES DOS CURSOS TÉCNICOS

#### a): ESCOLARIDADE E TITULAÇÃO

ESCOLARIDADE E TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado na área do componente curricular	20
Doutorado na área do curso	17
Mestrado na área do componente curricular	15
Mestrado na área do curso	12
Especialização (360 horas) na área do curso/ componente curricular	10
Graduação	4
Curso Técnico na área	2
<b>TOTAL</b>	<b>80</b>

#### b) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	
	UNITÁRIA	MÁXIMA
Experiência profissional na área do curso pretendido. (exceto instrutoria/docência)	0,1 ponto a cada mês completo	9
Docência na Educação profissional de nível superior em componente curricular correlata ao curso	0,1 pontos a cada mês completo	4
Docência na rede de ensino superior	0,1 pontos a cada mês completo	3
Docência na Educação Profissional Técnica de nível médio.	1 (um)ponto a cada mês completo	4
Instrutoria em curso Técnico, com experiência de até 80 horas.	1 ponto	1
Instrutoria em curso Técnico, com experiência de 81 a 160 horas.	2 pontos	2
Instrutoria em curso Técnico com experiência de 161 a 240 horas	3 pontos	3
Instrutoria em curso Técnico com experiência acima de 240 horas	4 pontos	4
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>

#### c): CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de capacitação profissional na área, com carga horária mínima de 120hs.	3
Curso de capacitação profissional na área, com carga horária mínima de 80 hs.	2
Curso de capacitação profissional na área, com carga horária mínima de 40 hs.	1
Cursos de capacitação profissional, com certificação de capacidade técnica específica, emitida pela empresa criadora do software, ferramentas ou equipamentos na área de tecnologia da informação em sistemas operacionais, banco de dados, equipamentos de redes de computadores, softwares embarcados, softwares aplicativos, softwares utilitários, softwares de linguagem de programação e governança em tecnologia da informação.	4
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## Quadro 2: PONTUAÇÃO PARA INSTRUTORES DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC)

### a): ESCOLARIDADE E TITULAÇÃO

ESCOLARIDADE E TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado na área do componente curricular	20
Doutorado na área do curso	17
Mestrado na área do componente curricular	15
Mestrado na área do curso	12
Especialização (360 horas) na área do curso/ componente curricular	10
Graduação	3
Curso Técnico na área	2
Ensino Médio	1
<b>TOTAL</b>	<b>80</b>

### b): EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	
	UNITÁRIA	MÁXIMA
Experiência profissional na área do curso/componente curricular pretendido. (exceto instrutoria/docência)	0,1 ponto a cada mês completo	9
Docência na Educação profissional de nível superior em componente curricular correlata ao curso/componente curricular.	0,1 pontos a cada mês completo	4
Docência na rede de ensino superior	0,1 pontos a cada mês completo	3
Docência na Educação Profissional Técnica de nível médio.	1 (um)ponto a cada mês completo	4
Instrutoria em curso de Qualificação Profissional, com experiência até 80 horas.	1 ponto	1
Instrutoria em curso de Qualificação Profissional com experiência de 81 a 160 horas	2 pontos	2
Instrutoria em curso de Qualificação Profissional com experiência até 161 a 240 horas	3 pontos	3
Instrutoria em curso de Qualificação Profissional com experiência acima de 240 horas	4 pontos	4
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>

### c): CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	
	UNITÁRIA	MÁXIMA
Curso de capacitação profissional na área, com carga horária mínima de 120 horas.	5 pontos	5
Curso de capacitação profissional na área, com carga horária mínima de 80 horas.	3 pontos	3
Curso de capacitação profissional na área, com carga horária mínima de 40 horas.	2 pontos	2
	<b>TOTAL</b>	<b>10</b>



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

4.3 A pontuação a ser atribuída resultará do somatório dos pontos estabelecidos no Quadro 1 ou Quadro 2, até o limite de 120 (cento e vinte) pontos, ainda que a soma dos valores da formação Acadêmica, dos títulos ou experiência profissional apresentados seja superior a este valor, os pontos excedentes serão desconsiderados para todos os efeitos;

4.4 Cada documento será considerado uma única vez;

4.5 Todos os documentos referentes a Formação Acadêmica, Títulos obtidos e Experiência Profissional deverão ter afinidade com a área do curso/componente curricular ao qual o candidato concorre;

4.6 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um deles será computado;

4.7 O sistema de processamento do resultado fará a classificação mediante as informações prestadas no item 4.2

4.8 Obedecida a ordem de classificação, os candidatos quando convocados deverão nessa oportunidade comprovar documentalmente as informações prestadas na inscrição.

4.9 Serão eliminados os candidatos que:

- a) Prestarem qualquer informação falsa ou não comprovada;
- b) Utilizarem documentos falsificados;
- c) Alimentar o sistema de preenchimento do formulário de inscrição com valores de tempo de Experiência Profissional, com titulação, escolaridade ou curso de qualificação profissional com dados não confirmados na oportunidade da apresentação dos respectivos comprovantes.
- d) Não comprovar o requisito exigido no Perfil do Profissional, conforme Anexos II e III.

4.10 O comprovante de inscrição não impedirá a eliminação do candidato caso se constate a falta de qualquer documentação exigida em edital.

4.11 Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato no processo de credenciamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.12 A pontuação será computada para os fins de classificação dos candidatos ao presente credenciamento, cuja relação será individualizada de acordo com a disponibilidade de curso/disciplina indicada no formulário de inscrição.

## **5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

5.1 Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelos candidatos em qualquer etapa do processo de credenciamento, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que:

- a) For mais idoso, desde que tenha idade igual ou superior a 60 anos, conforme artigo 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso)
- b) Obtiver maior tempo de experiência profissional (Quadro 1b ou Quadro 2b)
- c) Obtiver maior pontuação no quadro de escolaridade e titulação (Quadro 1a ou Quadro 2a)
- d) Obtiver maior pontuação no quadro de cursos de qualificação profissional



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

- e) Possuir maior idade, considerando-se o dia, o mês e o ano, contados até a data da inscrição.

## **6. DO RESULTADO PRELIMINAR**

6.1 O resultado será constituído da somatória dos pontos atribuídos, correspondente ao Quadro 1(a,b,c) ou Quadro 2 (a,b,c) deste edital.

6.2 O resultado será organizado por **ordem decrescente** de classificação e será divulgado no endereço eletrônico [www.cetam.am.gov.br](http://www.cetam.am.gov.br), conforme descrito no cronograma do Anexo I.

## **7. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

7.1 A interposição de recurso será no dia subsequente ao da divulgação.

7.2 Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.3 A interposição de recurso será exclusivamente via internet utilizando o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico [www.cetam.am.gov.br](http://www.cetam.am.gov.br), e seguir as instruções ali contidas.

7.4 Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.

7.5 A Interposição de Recurso será mediante a informação do número de inscrição e CPF.

7.6 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

7.7 Os recursos interpostos inconsistente, intempestivo e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

7.8 O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou inferior ou, ainda poderá ocorrer a inclusão ou desclassificação do candidato.

7.9 Todos os recursos recebidos serão analisados pela Comissão organizadora do CETAM, que emitirá parecer conclusivo após 3 (três) dias.

7.10 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio do endereço eletrônico do CETAM [www.cetam.am.gov.br](http://www.cetam.am.gov.br), e ficarão disponibilizadas pelo prazo de 5 dias a contar da data de divulgação.

7.11 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.

## **8. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

8.1 O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico [www.cetam.am.gov.br](http://www.cetam.am.gov.br), conforme descrito no cronograma do Anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## **9. DA CONVOCAÇÃO PARA ANÁLISE DOCUMENTAL**

9.1 A convocação será feita por meio de SMS ou telegrama ou e-mail informado pelo credenciado no seu formulário de inscrição, sendo o candidato o único responsável por correspondência não recebida em virtude de inexatidão dos dados informados.

9.2 Obedecida a ordem de classificação, os candidatos credenciados serão convocados conforme a demanda de cursos ou componente curricular para apresentação dos documentos necessários à comprovação das informações, que foram prestadas no ato de inscrição, conforme relacionado abaixo.

- a) CPF;
- b) Original e cópia de documento Oficial de Identidade (com foto). O documento deve estar em perfeitas condições de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato;
- c) Original e cópia dos Documentos exigidos como Requisito no perfil do Profissional correspondente ao componente curricular para o qual está inscrito, conforme Anexo II ou III;
- d) Comprovante de experiência profissional na docência/instrutor (se possuir);
- e) Comprovante de Experiência Profissional na área do curso/componente curricular pretendido. (se possuir);
- f) Original e cópia de documentos equivalentes a comprovação de títulos de especialização, mestrado ou doutorado (se possuir);
- g) Original e cópia de documentos equivalentes a comprovação do Curso de Qualificação Profissional (se possuir)

9.3 Se o candidato credenciado convocado, por qualquer motivo, declinar da vaga ou não comparecer após a convocação, será chamado o candidato classificado em posição imediatamente subsequente.

9.4 A contratação de instrutores para o curso ou componente curricular dar-se-á conforme a demanda do CETAM e somente após a Avaliação Didático-Prática, conforme Anexo IV.

9.5 O candidato credenciado somente será habilitado para a prestação de serviço como instrutor, caso sejam cumpridas todos os requisitos elencados no item 9.2 e verificadas a veracidade dos documentos e informações prestadas por ocasião das inscrições e considerado APTO na Avaliação Didático-Prática, conforme Anexo IV.

## **10. ANÁLISE DOCUMENTAL**

10.1 Por esta ocasião será feita a análise documental, portanto o candidato credenciado deverá apresentar os documentos necessários referentes:

- a) A comprovação dos Requisitos exigidos no Perfil do Profissional, em caráter eliminatório.
- b) A comprovação das informações que foram prestadas no ato de inscrição, de acordo com os critérios especificados no Quadro 1 ou Quadro 2.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

10.2 Será eliminado o candidato que prestar qualquer informação falsa que venha alterar a nota.

10.3 A comprovação da Escolaridade e dos títulos será feita mediante apresentação de cópia autenticada do Diploma (frente e verso) ou Certificado de conclusão.

10.3.1 Para comprovação de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado, serão aceitos ainda atestados oficiais ou declarações que conste claramente a conclusão do curso emitida e assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico.

10.3.2 Os cursos de Especialização deverão ter sido realizados por instituições credenciadas pelo MEC e duração mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas).

10.3.3 A comprovação dos títulos será feita, mediante apresentação de original e cópia do diploma (frente e verso) ou certificado de conclusão;

10.3.4 Para comprovação de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado, serão aceitas ainda declarações ou atestados oficiais de conclusão do curso em que constem necessariamente as disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária.

10.3.5 Não serão computados os títulos que ultrapassem o limite máximo de pontos estabelecidos no quadro acima.

10.4 Quanto a análise de critérios relacionados ao tempo de experiência profissional, deverá ser comprovada nas formas a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com identificação do candidato e do contrato de trabalho, desde que conste o cargo/função para o qual concorre, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.
- b) Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pelo responsável da área de recursos humanos ou autoridade competente, constando o cargo/função para o qual concorrem, expressando claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado., ou;
- c) Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade a qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.
- d) Contrato de Trabalho com firma reconhecida, no qual conste o período (início e fim, se for o caso).

10.4.1 Para comprovação da experiência profissional na função de instrutor em que a contratação é feita por carga horária será aceita declarações que deverão ser



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pelo responsável da área de recursos humanos ou autoridade competente, constando o a função para o qual concorrem e expressando claramente a carga horária.

10.5 A comprovação do curso de Qualificação profissional será feita mediante apresentação de cópia autenticada do Certificado devidamente registrado pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados.

10.6 Os documentos em língua estrangeira, referentes à Experiência profissional ou cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

10.7 Por ocasião da análise não serão considerados os seguintes documentos:

- a) Comprovação de experiência profissional que não contenha o cargo ou data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado ou que não estejam assinados pelo responsável do setor de pessoal da instituição ou equivalente.
- b) CTPS onde conste somente a data de admissão sem apresentação de declaração informando que ainda estar na vigência do contrato.
- c) Declaração de conclusão de cursos em que a data de emissão não esteja atualizada.
- d) Declaração que não esteja clara quanto à conclusão do curso;
- e) Histórico Escolar.
- f) Declaração de conclusão de cursos sem especificação clara da carga horária e do curso realizado.
- g) Ata de defesa de dissertação ou tese.

10.8 Os documentos comprobatórios apresentados por ocasião da inscrição não serão devolvidos em hipótese alguma e nem serão fornecidas cópias dos documentos.

## **11. DA AVALIAÇÃO DIDÁTICO-PRÁTICA**

11.1 Após a Análise documental o credenciado deverá participar da Avaliação Didático-Prática de caráter eliminatório, atendendo a especificidade do componente ou curso selecionado, conforme Anexo IV deste edital;

11.2 O candidato credenciado somente será habilitado para a prestação de serviço se for considerado Apto na Avaliação Didático-Prática;

11.3 Será constituída Comissão de Avaliação especialmente para esse fim, designada pela Diretoria Acadêmica. A Comissão de Avaliação deverá ser composta por 3 (três) membros servidores integrantes do quadro do CETAM.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

12.1 Prestar os serviços conforme informações contidas na autorização de prestação de serviços – APS.

12.2 O CREDENCIADO poderá declinar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, de forma justificada, no todo ou em parte, através de instrumento formal.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

12.3 Caso o CREDENCIADO não se manifeste sobre o aceite ou não da APS em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, considerar-se-á recusa automática.

12.4 Quando convocado através da Autorização Prestação de Serviço (APS), o CREDENCIADO de Instrutoria deverá elaborar o planejamento das aulas que serão ministradas, com base na metodologia CETAM, o qual será validado pela coordenação pedagógica, em tempo hábil antes do início efetivo das aulas, também preencher os diários de classe e demais instrumentos do processo escolar, obedecendo aos prazos e procedimentos informados pela Unidade Operacional;

12.5 Emitir e apresentar a nota fiscal de cada mês, de acordo com a determinação do CETAM, especificando os detalhes dos serviços e o período em que foram prestados.

12.6 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e necessárias ao cumprimento deste credenciamento;

12.7 Comunicar ao CETAM a qual se credenciou, por escrito, qualquer problema que contrarie os procedimentos deste credenciamento ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

12.8 Prestar serviços dentro dos parâmetros observando-se as recomendações da boa técnica, regimento escolar, normas e legislação vigentes.

12.9 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, obedecendo o cronograma e a carga horária;

12.10 Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos que lhe forem confiados para o fiel cumprimento dos serviços.

12.11 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto dos serviços.

12.12 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CETAM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

12.13 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CETAM.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CETAM**

13.1 Designar um gestor para o processo de credenciamento, que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes.

13.2 Pagar ao CREDENCIADO os valores especificados na Autorização para Emissão de Nota Fiscal, em até 20 (vinte) dias após a apresentação de nota fiscal. Não haverá em nenhuma hipótese o pagamento adiantado.

13.3 Registrar os serviços do CREDENCIADO no sistema próprio de gestão, observando os procedimentos internos de pagamentos, especificando todos os detalhes dos serviços conforme os dados constantes da autorização de prestação de serviços – APS.



13.4 Convocar os CREDENCIADOS para prestação de serviços seguindo o sistema automático de ranqueamento, por meio de autorização de prestação de serviços – APS, que prevê o seguinte critério de ordenação:

- a) O CREDENCIADO deverá estar apto ao conhecimento demandado;
- b) Os dados necessários para pontuação serão obtidos através da ficha cadastrada no ato de credenciamento. As atualizações cadastrais somente serão válidas para a pontuação quando apresentadas antes da autorização de prestação de serviço - APS.

13.5 Providenciar a autorização de prestação de serviços – APS ao CREDENCIADO com antecedência mínima de até 10 (dez) dias do início previsto das aulas, de modo a permitir o trabalho de preparação e planejamento online no sistema próprio do CETAM .

13.6 Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a metodologia adotada pelo CETAM.

13.7 Promover o acompanhamento, supervisão e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.8 Disponibilizar materiais necessários para as aulas, mediante solicitação realizada com antecedência via online no sistema próprio do CETAM.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O CETAM poderá alterar ou revogar o presente edital, a qualquer tempo, conforme suas necessidades, sem prejuízo das prestações de serviço em andamento sob sua égide.

14.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo de Credenciamento no site do CETAM, [www.cetam.am.gov.br](http://www.cetam.am.gov.br)

14.3 O candidato que não cumprir os prazos estabelecidos ou não entrar em contato com a CETAM nos prazos mencionado neste edital deverá arcar com as consequências advindas de sua omissão.

14.4 Perderá os direitos decorrentes ao processo de credenciamento o candidato que:

- a) não comparecer na convocação em data, horário e local estabelecido;
- b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função;
- c) não cumprir as exigências de qualificação dentro do prazo fixado.
- d) não comprovar o Requisito exigido no Perfil do Profissional para o curso ou componente curricular pretendido.

14.5 A verificação, em qualquer época, de declaração falsa ou de apresentação de documentos falsos ou irregularidades de documentos ou omissão ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e do credenciamento, sem prejuízo de outros procedimentos legais.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

14.6 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste edital estão previstos em contas próprias da dotação orçamentária do CETAM, para o ano em curso.

14.7 Qualquer esclarecimento ou informação complementar a respeito deste Processo de Credenciamento poderá ser obtido através de requerimento a Diretoria Acadêmica do CETAM, ou por e-mail [requerimento.credenciamento@cetam.am.gov.br](mailto:requerimento.credenciamento@cetam.am.gov.br).

14.8 Os CREDENCIADOS até a presente data deverão efetuar novo cadastramento de adesão a este edital.

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor- Presidente do CETAM, com base nas normas e legislação vigente que regem a administração pública.

Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

**Jose Augusto de Melo Neto**  
**Diretor- presidente do CETAM**

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE EVENTOS

EVENTOS	DATA
Período de Inscrição via internet	08 a 12 de março de 2018
Resultado Preliminar	19 de março de 2018
Recursos contra resultado preliminar	20 de março de 2018
Resposta aos recursos quanto ao resultado preliminar	23 de março de 2018
Divulgação do resultado Final	26 de março de 2018
Convocação para entrega do documento	Conforme a demanda de cursos/componente curricular oferecida pelo CETAM